

PARECER AO PLO Nº 150/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 150/2.021.

Autoria Vereador **CÉLIO ROBERTO ARISTÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que pretende dispor sobre o estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e com dependência econômica dos seus parceiros nos contratos públicos e dá outras providências.

Analisando a propositura sobre o aspecto da constitucionalidade, dispõe a Constituição Estadual de São Paulo dispõe:

Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

A Constituição Federal assim dispõe:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**;



A Lei orgânica do Município reserva ao Prefeito matéria relativa ao seu funcionalismo público:

ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II -servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Neste sentido, cremos que o Projeto de Lei sobre a matéria, iniciada por qualquer membro do Poder Legislativo, estará eivado de visceral inconstitucionalidade, considerando constitui ingerência indevida na administração pública municipal e nos cargos públicos do Poder Executivo.

Finalizando, a propositura está no rol das matérias reservadas ao Poder Executivo Municipal, não podendo ser deflagrada pelo Poder Legislativo.

É de suma importância frisar, que o parecer jurídico não vincula a Comissão e tampouco a decisão dos legisladores, sendo que o parecer tem a singela intenção de esclarecer, elucidar e clarividenciar as decisões dos ilustres Vereadores, não sendo, portanto, vinculativo.

Assim, exaro parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 150/2.021, com a Emenda, pelos vícios apontados, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



